



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 531, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que a página “www.iforex.com” da rede mundial de computadores, mantida pelo grupo de sociedades IFOREX, contribui para a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (*Foreign Exchange*), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a página da rede mundial de computadores www.iforex.com, bem como as empresas do grupo IFOREX não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar ao grupo IFOREX a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de oportunidades de investimento, no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página www.iforex.com ou de qualquer outra conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e após o regular processo administrativo sancionador; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ELI LORIA
Presidente
Em Exercício